



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

**INSTRUMENTO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
AO CONTRATO Nº. 25/2015 - URT, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL GOIANO E EMPRESA OI S/A.**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, Autarquia Federal, vinculada ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede na Rua 88, nº 310, Setor Sul, CEP 74.003-901, no Município de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 10.651.417/0001-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Reitor **VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, professor, domiciliado em Goiânia, cédula de identidade civil nº. 1341119 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 264.130.351-53, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 11 de março de 2016, publicada no DOU de 15 de março de 2016, e a empresa **OI S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, sediada na Rua General Polidoro, nº. 99, 5º Andar – Bairro Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22280-004, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.291.811-49, Carteira de Identidade nº. 1.182.900 SSP/GO e **JOSÉ SILVESTRE PAIVA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.812.141-04, Carteira de Identidade nº 3.152.979 DGPC-GO, tendo em vista o disposto na Lei Nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Nº 8.883/94, e as alterações da Lei Nº 9.648/98, em face do constante no Processo nº **23216.000515/2015-44**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Rescisão Amigável nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Rescindem amigavelmente o contrato nº 25/2015- URT que tem como objeto a contratação de serviço de *link* de acesso à *internet*, para atender às necessidades Instituto Federal Goiano – Campus Avançado de Ipameri.

1.2 Fica acordada, ainda, a inexistência de qualquer ônus ou penalidades para ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A rescisão amigável se ampara no § 1º, Inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO E INCORPORAÇÃO


3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original, ao qual se incorpora o presente instrumento de Rescisão Amigável, independente de Transição.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A Contratante providenciará a publicação do presente Instrumento de Rescisão Amigável, no Diário Oficial da União, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme previsto no § único, artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 27 de setembro de 2016.


VICENTE PEREIRA DA SILVA
INSTITUTO FEDERAL GOIANO
CONTRATANTE

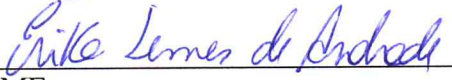
Vicente Pereira de Almeida
Reitor
Decreto de 11/03/2016
DOU de 15/03/2016



WAGNER OLIVEIRA GOMES

OI S.A
CONTRATADA


JOSÉ SILVESTRE PAIVA FILHO

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 696 141 481 87


NOME:
CPF: 891809501.59